EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22 e com sede à Rua Dom Pedro I, n° 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, aqui representado pelo Gestor Municipal, Sra. **TACIANNY PADILHA TARGINO,** com observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente as demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos, torna público a abertura do presente edital de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, em estrita conformidade com as condições, critérios e exigências estabelecidas neste instrumento, com fulcro no artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Augustinópolis – Diretoria de Licitações e Contratos, sito à Rua Dom Pedro I, nº 352 – Centro, por meio do endereço eletrônico https://augustinopolis.to.gov.br/ na aba licitações.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento de convocação o Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais para atender as demandas do FMS de Augustinópolis/TO, em conformidade com as informações constantes no Termo de Referência anexo a este Instrumento de Convocação.

1.2. Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

1.3. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

2. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será do dia **23/10/2026 até o dia 23/10/2027, no horário das 07h00min às 13h00min, (conforme Decreto Municipal nº 221/2026, de 28de agosto de 2026, que dispõe sobre o horário de expediente nas repartições públicas do Município de Augustinópolis/TO)**, de forma PRESENCIAL, na sede do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, sito à Rua Dom Pedro I, nº 275, Bairro Centro, Augustinópolis, ou via E-mail: licitacao@augustinopolis.to.gov.br **No dia 06/11/2026 será redigida a ata parcial que será divulgada até as 17h00min.**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão ser credenciados empresas e entidades habilitadas pelos seus respectivos órgãos que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

f) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

g) g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

h) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.3. O impedimento de que trata a alínea "a", será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da data estipulada na publicação do Aviso do Edital de Chamamento Público na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, encaminhando os documentos no E-mail: licitacao@augustinopolis.to.gov.br/

4.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem devidamente os documentos enumerado no item 5 deste instrumento, bem como ao item 2 deste edital, no endereço acima descrito. Sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

4.3. Os interessados poderão solicitar inscrição no credenciamento a qualquer momento a partir da data estipulada no item 2.1, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

4.4. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao Edital, bem como seus anexos, através do site https://augustinopolis.to.gov.br/ ou na sede do Fundo Municipal de Saúde.

4.5. A sessão pública para conferência dos documentos será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em conformidade com as disposições legais.

4.6. O presente credenciamento terá vigência de até **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite estabelecido pelo Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7. Deverá ser enviado juntamente com o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, Relação de profissionais que compõem equipe técnica;

4.8. Deverá demonstrar que possui espaço físico apropriado ao atendimento, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais, por meio de Relatório fotográfico.

4.8.1. Estrutura mínima – Instalações:

a) Sala climatizada para consultório de coleta e realização de exames.
b) Salas com Padrão de Limpeza e Higiene para atendimento
c) Salas com equipamentos fundamentais para garantir um bom atendimento clínico e diagnóstico.
d) Recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas.
e) Sanitários para pacientes.
f) Sanitários para funcionários

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar os documentos necessários para habilitação nesta Chamada Pública em conformidade com as condições descritas neste Edital.

5.2. Para fins de habilitação jurídica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação em razão da não apresentação do mesmo:

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1. Dos documentos dos representantes legais da instituição.

a) Identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cédula de Identidade todos os representantes legais ou dos membros da mesa da diretoria da Instituição;
a) Poderá ser apresentada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), onde consta o número do RG e do CPF, em substituição ao item anterior;
b) Caso o RG possua também a numeração do CPF, ou vice-versa, essa poderá ser dispensado, pois estará suprindo tal exigência para fins desta Chamada Pública.

5.3 Para fins de habilitação relativa à regularidade fiscal social e trabalhista, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação pela não apresentação dos mesmos, em conformidade ao disposto no Art. 68, da Lei Federal n° 14.133, de 21 de abril de 2021.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);
b) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as

contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;
d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
e) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27.
f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site (www.tst.jus.br/certidão), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

5.3.1. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho negativo ou positivo com efeito de negativo, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

5.4. Da Qualificação econômico-financeira, conforme disposto no Art. 69, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação de propostas, onde deverá estar evidenciada a boa situação financeira da empresa, observado o seguinte:
 I. Essa documentação deverá estar devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da empresa, acompanhada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 II. No caso específico de sociedades por ações, a comprovação dar-se-á através de cópia de publicação do balanço em jornal de grande circulação ou competente diário oficial e ata da assembleia geral ordinária que o aprovou bem como prova de seu devido arquivamento no registro do comércio, sendo dispensada, assim, a apresentação dos termos de abertura e encerramento dos livros fiscais, nos termos do artigo 289, § 5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
 III. Entende-se por "já exigíveis e apresentados na forma da Lei" o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer após 30 de abril, nos termos do artigo 1.078, inciso I, do Código Civil Brasileiro, mesmo no caso de empresa que utilize o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecidos por meros atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário);

5.5. Para fins de habilitação relativa à Qualificação Técnica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação pela não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 67, da Lei Federal n° 14.133, de 21 de abril de 2021:

I. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove a prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Serão considerados válidos apenas os atestados emitidos em papel timbrado da entidade, com identificação do nome completo, função ou cargo do signatário, data de emissão e assinatura, além de informações de contato para eventual verificação pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
II. Prova de registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente;
III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
IV. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou da sede do interessado;
V. Alvará ou Licença de Funcionamento expedido pelo órgão responsável da sede do interessado;

5.5.1. Deverá, ainda, declarar que os Serviços serão executados conforme a solicitação da Secretaria de Saúde, podendo ocorrer aos sábados, domingos e feriados. Declarar ciência de que, o não atendimento à solicitação, por parte da Contratada, sem motivo justificado, ficará sujeita a rescisão do registro no Credenciamento, com a devida rescisão termo de credenciamento - contrato, arcando com as penalidades e sanções previstas no edital.

5.6. Apresentar Declaração expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 4.358, de 05/09/2002.

5.6.1 O Requerimento para credenciamento deverá ser preenchido conforme modelo constante no Anexo III, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio informatizado, de forma calara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contida neste Edital e devidamente assinado pela representante legal.

5.6.2. O Interessado em participar deverá apresentar junto com o requerimento e habilitação, as declarações com modelos apresentadas nos anexos deste edital.

6. DO ENVIO E ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar toda documentação de habilitação de forma presencial ou pelo e-mail licitacao@augustinopolis.to.gov.br

6.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

6.3. Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

6.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.5. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.7. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.8. O prazo de vigência do credenciamento será de até **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

7. DO JULGAMENTO

7.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.
8.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Competente do Município de Augustinópolis/TO.
8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico, se assim disponibilizar em seu pedido de credenciamento, e em publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
8.4. A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital e de forma parcial, pois o credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 meses, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://augustinopolis.to.gov.br/ e, ainda, publicada no Diário Oficial do Município.
8.5. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.
8.6. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso no prazo de **3 (três) dias úteis,** contado da data de intimação ou de lavratura da ata nos termos do Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e enviados ao setor de licitações via e-mail já disponibilizado neste Edital ou de forma presencial junto a Secretaria Municipal de Saúde, órgão demandante.
9.3 As impugnações ao edital obedecerão às regras do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Encerrada a habilitação e exauridas os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação do credenciamento, de oficio ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA EXTINÇÃO

12.1 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público,

conforme preceituam os Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações, sem que assista ao credenciado, direito algum de reclamações ou indenização.

13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1 O prazo de vigência do credenciamento será de até **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará depois de efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

13.5 As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

14. DA REVISÃO DOS PREÇOS

14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de **12 (doze) meses** a partir da data do orçamento estimado.

14.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderão ser restabelecidas a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal n° 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.3. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

15.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO.

a) Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.

b) Correrão a expensas do **CREDENCIADO**, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao **CREDENCIANTE** e terceiros.

c) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

d) O **CREDENCIADO** deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidos na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

e) Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.
f) Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.
g) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
h) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.
j) Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.
k) O CREDENCIADO responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

15.2. SÃO DE OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
b) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
d) Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
e) Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
f) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
g) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor devidamente designado, conforme portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 117, da Lei Federal n° 14.133/21.
16.2. A Fiscalização exercida por interesse do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no Art. 119 e 120 da Lei Federal n° 14.133/21.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo está submetida à habilitação.

17.2. A licitante que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.
17.3. O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos da Lei nº 14.133/21.
17.4. Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.5. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.
17.6. Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
17.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.
17.10. O referido edital será divulgado e mantido a disposição no seguinte endereço eletrônico: https://augustinopolis.to.gov.br/ permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

18. DOS ANEXOS AO EDITAL

18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II – Termo de Referência;
ANEXO III – Formulário de Requerimento para Credenciamento;
ANEXO IV - Declaração de Plena Aceitação dos Valores Apresentados;
ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO VI – Declaração de Capacidade Técnica;
ANEXO VII – Declaração de Competência e Termo de Responsabilidade;
ANEXO VIII - Minuta de Termo de Credenciamento;
ANEXO IX – Minuta de Contrato;

Augustinópolis/TO, aos 20 de outubro de 2026.

TACIANNY PADILHA TARGINO:02237046107
Assinado de forma digital por TACIANNY PADILHA TARGINO:02237046107

TACIANNY PADILHA TARGINO
Secretária e Gestora do FMS de Augustinópolis/TO

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO

Ref. **Credenciamento n° 003/2026 - FMS**
Objeto: Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais para atender as demandas do FMS de Augustinópolis/TO.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__ , com Inscrição Estadual nº _____, sediada na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (__) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (__) _____ - _____, e-mail: _____, vem solicitar o credenciamento no presente Chamamento Público, conforme constante no Anexo I do Edital do **Credenciamento n° 003/2026 - FMS de Augustinópolis/TO** e compromete-se a prestar os serviços ora solicitados, declarando que tem disponibilidade e pessoal técnico qualificado e compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das unidade se saúde do município.

Cidade – UF, XX de XXXXXXXXX de 202X.

Nome e Assinatura do Profissional
CPF/nº xxxxxxxxxxxx
Registro Profissional xxxxxxxxxx

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO PLENA ACEITAÇÃO DOS VALORES APRESENTADOS NESTE EDITAL

Ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO

Ref. Credenciamento n° 003/2026 - FMS
Objeto: Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais para atender as demandas do FMS de Augustinópolis/TO.

A empresa _____,(razão social da empresa) com sede na_____, Telefone () _____, e-mail: _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal;

DECLARA que examinou todo o conteúdo, informações e condições estipuladas no Edital e Anexos do presente Chamamento Público, estando de acordo em prestar os serviços CONFORME VALORES AFIXADOS pela Credenciante de acordo com a tabela de Valores e demais regulamentos contidos no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

Por ser verdade, firmamos as presentes declarações.

_____, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Observação: *A declaração em epigrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante ou com carimbo e estar assinada pelo representante legal da empresa*

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO

Ref. **Credenciamento n° 003/2026 - FMS**
Objeto: Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais para atender as demandas do FMS de Augustinópolis/TO.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__ , Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (__) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (__) _____ - _____, e-mail: _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que tomou conhecimento da presente Credenciamento e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste credenciamento.
DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que possuímos todos os requisitos de habilitação e condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7° DA CF

DECLARA em atendimento ao previsto neste Edital, objeto do **CREDENCIAMENTO N° 003/2026 FMS**, promovida pela a Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7o da Constituição Federal de 1988 (Lei no 9.854/99).

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no **CREDENCIAMENTO N° 003/2026 FMS**, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do Município de Augustinópolis/TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, § 1° da Lei n° 14.133/2021 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR DECLARA que não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Augustinópolis/TO; SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE
DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Augustinópolis/TO.

VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO
DECLARO para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de Augustinópolis/TO, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade - UF, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E RESPONSABILIDADE

Ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO

Ref. Credenciamento n° 003/2026 - FMS
Objeto: Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais para atender as demandas do FMS de Augustinópolis/TO.

Pelo presente instrumento, a empresa [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Empresa], neste ato representada por seu representante legal, [Nome Completo do Representante Legal], [Cargo do Representante Legal], portador(a) do CPF nº [Número do CPF] e RG nº [Número do RG], declara para os devidos fins que:

1- A execução dos procedimentos e serviços de _____ [especificar as áreas que deseja se credenciar] será realizada por profissionais devidamente habilitados e capacitados, com a qualificação técnica e experiência necessárias para a correta e segura execução das atividades.

2- Assume a responsabilidade técnica e legal integral pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados, em total acordo com as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável a cada área de atuação.

3- Mantém em seu quadro funcional ou contrata, por meio de vínculo legal, profissionais que detêm os registros e as certificações exigidas pelos respectivos conselhos de classe, como CRM, entre outros, quando aplicável.

4- A empresa se compromete a disponibilizar a documentação comprobatória da habilitação e capacitação de seus profissionais, sempre que solicitada.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/202_ - FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.421.097/0001-22, situada na Rua Dom Pedro I, 275, Centro, Augustinópolis/TO, **doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento sob o número xx/2026 - FMS, cujo objeto é** o credenciamento de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais para atender as demandas do FMS de Augustinópolis/TO, **processada nos termos do Processo Administrativo ____/202_, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 6°, inciso XLIII c/c o art. 78 inciso I c/c com art. 79, II, todos da Lei n° 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:**

CLAÚSULA PRIMEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR DO CREDENCIAMENTO
1.1. O presente termo de credenciamento é integrado apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

CLAÚSULA SEGUNDA - CREDENCIAMENTO FORMALIZADO
2.1. O presente termo estabelece as cláusulas e condições gerais para o CREDENCIAMENTO referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do auxiliar supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:
2.2. Dados do Credenciado:
2.2.1. Empresa _____, CNPJ Nº _____, com sede nà _____ , CEP: _____ , Telefone () ,E-mail: _____, representada por seu/sua representante legal, Sr(a)_____,RG Nº _____ (órgão emissor), CPF/MF Nº _____ e Dados Bancários: _____.

2.3. Descrição do(s) itens do credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
**	***	**	**	**	**

2.4. Ao participar do procedimento auxiliar, o credenciado/fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos no presente termo de credenciamento, nos exatos termos constantes do edital e do seus anexos, especialmente o termo de referência, a matriz de riscos e o estudo técnico preliminar, conforme o caso, no que se refere ao preço, a quantidade e as especificações do objeto, integrando e complementando o presente termo de credenciamento os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:
2.5. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto, como descrição dos procedimentos e valores.

CLAÚSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
3.1. O presente termo de credenciamento tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da publicação do extrato de termo de credenciamento, podendo ser prorrogado na hipótese de prorrogação e/ou manutenção do objeto do credenciamento, observados os limites temporais constantes dos arts. 105 a 114 da Lei n° 14.133/2021.

3.2. A prorrogação do termo de credenciamento dependerá da concordância das partes e da comprovação da vantajosidade dos preços estabelecidos para o credenciamento.
3.3. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão do credenciamento.
3.4. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 8 deste documento.

CLAÚSULA QUARTA - CONTRATAÇÕES FUTURAS

4.1. As contratações decorrentes do presente termo de credenciamento poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.
4.2. Em caso de credenciamento com critério de julgamento por xxxxxx, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo.
4.3. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação nº __/202_-FMS e seus anexos.
4.4. A contratação, caso ocorra, poderá ser formalizada diretamente mediante expedição de ordem de fornecimento e nota de empenho ou através da formalização de instrumento contratual;
4.5. Em qualquer das hipóteses do item anterior, deverão ser adotados os procedimentos e critérios de convocação dos credenciados estabelecidos com preferência de empresas sediadas no Município de Augustinópolis/TO, especialmente quanto a hipótese de convocação dentre aquelas indicadas no edital a saber: convocação mediante sorteio; convocação a critério de terceiros; convocação em mercados fluídos; outra espécie de convocação na forma indicada no edital.

CLAÚSULA QUINTA - VÍNCULOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A existência deste termo de credenciamento não obriga a Administração a contratar, mas caso ela ocorra deverá observar o critério de convocação na forma indicada no item 4.5.
5.2. O titular do credenciamento vincula-se integralmente, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento das obrigações contidas no termo, bem como à formalização das contratações dele decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital e no Termo de Referência anexo ao edital.

CLAÚSULA SEXTA - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal do credenciamento, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dele decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
6.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento do presente
termo e do credenciamento, particularmente quanto a(ao):

a. Providenciar a elaboração e publicação do presente credenciamento; b) Controlar, de forma permanente, a utilização do credenciamento para fins de contratações, durante toda sua vigência;
b. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base no presente termo.
c. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços do credenciamento para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.
d. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos no presente credenciamento, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

e. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas no credenciamento, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
f. Instruir os autos de gestão do presente termo.

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;
b. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante do presente termo de credenciamento, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
c. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 3 deste termo de credenciamento, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
d. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas no termo de credenciamento;
e. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
f. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
g. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no credenciamento e/ou execução do contrato;
h. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
i. Manter, durante a vigência do presente termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

8.1. A formalização do termo de credenciamento, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no sitio https://augustinopolis.to.gov.br/ na aba licitações, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Augustinópolis/TO.

8.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site da Prefeitura Municipal: https://augustinopolis.to.gov.br/

CLAÚSULA NONA - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

9.1. Os preços poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do credenciamento.

9.2. A qualquer tempo, os preços constantes do credenciamento poderão sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto do credenciamento, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem ao presente credenciamento.
9.3. Caberá à parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.
9.4. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.
9.5. Toda alteração do presente termo de credenciamento será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 8 deste termo.
9.6. Os preços devidos ao credenciado/contratado corresponderão, sempre, ao valor vigente no credenciamento na data de solicitação/prestação, salvo a ocorrência do item 9.

CLAÚSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. As empresas que formalizarem termo de credenciamento e as signatárias dos respectivos contratos, estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejaram.
10.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida neste termo de credenciamento, no edital, como também aos contratos por ele firmados.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO

11.1. O credenciamento poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Por iniciativa do próprio titular do credenciamento registrado, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas neste termo ou no processo de licitação, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.2. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o credenciamento poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes neste instrumento;
b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
c) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; 11.3. O cancelamento/revogação do termo de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser

formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

11.4. A rescisão do termo de credenciamento será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

11.5. A rescisão do termo de credenciamento poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular credenciado.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos deste termo de credenciamento serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021.

12.2. Para dirimir questões oriundas da presente deste termo de credenciamento será competente o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO.

Augustinópolis/TO, em ____ de _____ de 2026.

TACIANNY PADILHA TARGINO
Secretária e Gestora do FMS de Augustinópolis/TO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026
Processo Administrativo n° XXX/2026
Credenciamento n° xx/2026 FMS

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, e do outro a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.421.097/0001-22, situada na Rua Dom Pedro I, 275, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representada por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **TACIANNY PADILHA TARGINO**, brasileira, casada, portadora do CPF n° XXXXXXXXX e RG n° XXXXXX, residente na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrito(a) no **CNPJ sob o n° _____**, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo(a) **Sr(a). _____**, _____, _____, portador(a) do **RG sob n° _____** e inscrito(a) no **CPF/MF sob n° _____**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° XXX/2026 e em observâncias às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do processo licitatório por credenciamento público sob o n° xx/2026 FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato o credenciamento de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais para atender as demandas do FMS de Augustinópolis/TO, em conformidade com as informações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, conforme informações e especificações constantes do **CREDENCIAMENTO N° 003/2026 FMS** e itens abaixo descriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
**	***	**	**	**	**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) O edital de Licitação;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O contrato terá validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/202, e respeitado o prazo de vigência do edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A Gerência do Contrato ficará a cargo e responsabilidade do XXXXXXX, (CARGA E FUNÇÃO), ao qual competirá dirimir dúvidas que surjam no curso de execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato, consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve irregularidade na forma pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo Terceiro: O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto: Fica designada a servidora xxxxxxxxxxx, matrícula nº. xxxxxxxx, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados da Lei federal nº. 14.133/21.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, mantendo-se a responsabilidade pela fiel execução das condições do objeto contratual para a contratada, mediante previa solicitação e anuência do órgão demandante.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO.

5.1.1. Os valores unitários das prestações de serviços credenciadas são os determinados na tabela do item 1.1 do presente contrato, respeitados os valores estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.2. Nos valores dispostos no item anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2.2. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
5.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.
5.2.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

5.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.
5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.3.3. O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) Os objetos;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
5.3.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no item 5.2 do edital.
5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.3.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
5.3.15. Antecipação de pagamento.
5.3.15.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.
5.3.6. Cessão de crédito.
5.3.6.1. Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

7.2.1 DA REGULAÇÃO E CONTROLE DA DEMANDA:

a) Realizar a regulação centralizada de todos os atendimentos, por meio do setor responsável, estabelecendo critérios de priorização baseados na gravidade clínica, tempo de espera e indicação terapêutica de cada paciente;
b) Emitir as autorizações prévias e formais para a realização de cada procedimento, garantindo que somente os atendimentos devidamente autorizados integrem a produção passível de remuneração;
c) Atualizar periodicamente a fila de espera e os dados dos pacientes, com a manutenção de um sistema informatizado ou documento físico de controle;

7.2.2. DA VALIDAÇÃO DA PRODUÇÃO:

a) Proceder à validação técnica e administrativa de toda a produção informada pelas empresas credenciadas, por meio de conferência de documentos, prontuários, listas de presença e registros de atendimentos;

b) Emitir parecer técnico quanto à conformidade dos serviços prestados, atestando a efetiva realização das atividades para fins de liquidação e pagamento;
c) Identificar e glosar, de forma fundamentada, eventuais procedimentos não conformes ou não autorizados;

7.2.3. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

a) Designar formalmente os fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições específicas de acompanhamento, controle técnico, administrativo e financeiro da execução dos serviços;
b) Realizar visitas técnicas periódicas às unidades credenciadas, com o objetivo de verificar as condições estruturais, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais;
c) Promover a análise contínua dos indicadores de desempenho, incluindo taxas de absenteísmo, qualidade assistencial e grau de satisfação dos usuários.

7.2.4. PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

a) Proceder ao pagamento dos serviços efetivamente executados, conforme os quantitativos validados, os valores da Tabela SUS vigente e a disponibilidade orçamentária;
b) Efetuar a liquidação da despesa após a conferência da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada no momento da liquidação, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
c) Garantir que o pagamento seja realizado dentro dos prazos legais e contratuais, condicionando a liberação financeira ao cumprimento das condições estabelecidas.

7.2.5. DA CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA:

a) Oferecer orientações periódicas aos credenciados quanto às diretrizes assistenciais, fluxos de regulação, exigências documentais e protocolos clínicos vigentes;
b) Disponibilizar, quando necessário, treinamentos e capacitações voltados à padronização de procedimentos e à melhoria da qualidade assistencial.

7.2.6. DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL:

a) Manter canais formais de comunicação com as contratadas, assegurando respostas tempestivas às solicitações, dúvidas ou intercorrências relacionadas à execução contratual;
b) Divulgar eventuais alterações nas normas, fluxos ou critérios assistenciais com antecedência mínima razoável, salvo em casos de urgência devidamente justificada.

7.2.7. OUTRAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a) Garantir a publicidade de todos os atos relacionados ao credenciamento, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios de comunicação oficiais do Município;
b) Analisar, em prazo razoável, as solicitações de reajuste, aditamento ou outras modificações contratuais apresentadas pelos credenciados, emitindo decisão administrativa devidamente fundamentada;
c) Responder tempestivamente aos pedidos de esclarecimento, recursos ou manifestações formais apresentadas pelos credenciados durante a execução do contrato.

7.3. Buscar, prioritariamente, a solução de eventuais conflitos por meio de métodos autocompositivos, como conciliação ou mediação, antes da adoção de medidas punitivas ou da rescisão contratual, em consonância com o art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
d) Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
i) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

8.2.1. O Credenciado deverá:

a) Garantir a execução dos exames laboratoriais em conformidade com protocolos clínicos, regulamentos sanitários e normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes;
b) Disponibilizar infraestrutura adequada, incluindo instalações físicas compatíveis, equipamentos em perfeito funcionamento e devidamente calibrados, bem como sistemas de proteção radiológica quando aplicável;
c) Manter equipe multiprofissional qualificada e registrada em seus respectivos Conselhos Profissionais, sob supervisão de Responsável Técnico formalmente designado;
d) Assegurar a rastreabilidade dos procedimentos realizados, emitindo laudos técnicos devidamente assinados por médico especialista habilitado na área correspondente;
e) Cumprir integralmente os valores estabelecidos no termo de credenciamento, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou complementação financeira aos usuários;
f) Observar rigorosamente as normas de biossegurança, inclusive no que tange à esterilização de materiais, controle de infecções e descarte de resíduos, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);

g) Garantir a confidencialidade, integridade e proteção dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

8.3. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

8.3.1. O Credenciado deverá:

a) Atender exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO;
b) Cumprir rigorosamente os prazos de agendamento e realização dos exames, conforme demandas encaminhadas pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO;
c) Apresentar relatórios mensais de produção, contendo quantitativos de procedimentos realizados, datas de atendimento, identificação do paciente e profissional responsável;
d) Manter atualizados e disponíveis todos os documentos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista durante a vigência do credenciamento;
e) Cooperar com a fiscalização e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando informações, relatórios e documentos sempre que solicitados;
f) Comunicar previamente qualquer alteração em sua estrutura societária, endereço, capacidade operacional ou substituição de Responsável Técnico;
g) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e comerciais decorrentes da execução do contrato, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;
h) Manter sistema informatizado compatível com os fluxos e protocolos da regulação municipal, garantindo integração e transparência no acompanhamento dos procedimentos;
i) Zelar pela continuidade dos serviços, devendo adotar plano de contingência em caso de falhas técnicas ou indisponibilidade temporária dos equipamentos;
j) Cumprir todas as determinações legais e contratuais, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital de credenciamento e em demais normas vigentes.

8.4. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO PROFISSIONAL:

a) Cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais, clínicas e administrativas dos pacientes atendidos.
b) Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou divulgações indevidas.
c) Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, os dados estatísticos de atendimento, desde que respeitados os requisitos legais de anonimização e segurança da informação.

8.5. OUTRAS OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Participar, quando convocada, de reuniões técnicas, treinamentos ou capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando o alinhamento de procedimentos e a melhoria da qualidade assistencial.
b) Cumprir integralmente todas as cláusulas, condições e determinações constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do Termo de Credenciamento e da legislação vigente.
c) Assumir plena responsabilidade pelas obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
d) Comunicar imediatamente à Administração quaisquer intercorrências que possam comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas corretivas necessárias.
e) Responder por quaisquer irregularidades constatadas durante auditorias internas ou externas, sujeitando-se às medidas corretivas e às sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPOTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
c) Desatender as determinações da fiscalização;
d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Departamento Municipal de SAUDE ou a terceiros, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados;
f) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
i) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADMISSÃO DO PACIENTE NA UNIDADE CREDENCIADA

10.1. A prestação de qualquer serviço no âmbito do credenciamento estará condicionada à autorização prévia e formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ora contratante, por meio do setor competente de regulação;

10.2. Caberá a este setor definir a ordem de chamada dos pacientes, considerando critérios técnicos como o tempo de espera e a gravidade clínica de cada caso, além de estabelecer os quantitativos de atendimentos autorizados por período e os tipos específicos de exames a serem realizados.

10.3. O atendimento que for executado sem a devida autorização da Secretaria ou em desacordo com os parâmetros previamente estabelecidos não será reconhecido para fins de pagamento, ficando integralmente sob a responsabilidade da contratada, inclusive quanto aos custos e eventuais consequências decorrentes de sua realização indevida;

10.4. O fluxo de autorização observará obrigatoriamente a realização do cadastro prévio do paciente no sistema de regulação municipal, a emissão da guia de autorização correspondente e o controle eletrônico das liberações, garantindo rastreabilidade, transparência e conformidade com os critérios técnicos e administrativos definidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OS REQUISITOS TÉCNICOS

11.1. A contratada deverá dispor de instalações adequadas para a realização de atendimentos ambulatoriais, garantindo que as salas de atendimento estejam devidamente equipadas com os materiais e equipamentos específicos necessários para a realização dos exames laboratoriais;

11.2. A estrutura deverá estar em conformidade com as normas de acessibilidade arquitetônica previstas na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), assegurando que todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, tenham acesso ao atendimento;

11.3. O ambiente deverá também contar com sinalização adequada, além de condições de segurança, higiene e conforto, garantindo um ambiente seguro e acolhedor para os pacientes;
11.4. No que tange aos equipamentos, a contratada deverá dispor de aparelhos adequados para a execução das diversas modalidades de exames, conforme as necessidades dos pacientes;
11.5. Quanto à equipe de profissionais, a contratada deverá assegurar que todos os membros da equipe sejam profissionais da área da saúde com formação superior e técnica reconhecida, com registro ativo e regular no Conselho Regional respectivo e que possuam capacitação específica nas modalidades de atendimento exigidas;
11.6. A qualificação dos profissionais será fundamental para garantir a excelência no atendimento e o cumprimento dos protocolos clínicos estabelecidos;
11.7. o prestador dos serviços deverá adotar um protocolo clínico e assistencial que oriente todo o processo de atendimento. Este protocolo deverá incluir fluxos de atendimento bem definidos, critérios claros de indicação diagnóstica. Estes protocolos garantirão a padronização e a qualidade dos serviços prestados, além de assegurar que todos os atendimentos sigam as melhores práticas e diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

12.1. A credenciada deverá indicar, no ato da habilitação, um Responsável Técnico legalmente habilitado, que responderá pela execução dos serviços de exames laboratoriais, nos termos das normas do Conselho Federal e demais órgãos de regulamentação do profissional.
12.2. O Responsável Técnico deverá possuir registro ativo e regular junto ao respectivo Conselho Profissional (CRM ou equivalente), bem como comprovar experiência compatível com a natureza dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO BANCO DE DADOS

13.1. A Unidade credenciada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos;
13.2. Esse sistema deve conter os dados completos dos pacientes, como nome, número do Cartão SUS, CPF e data de nascimento, além de informações sobre cada atendimento realizado, incluindo a data, o tipo de serviço prestado, o nome do profissional responsável, a evolução clínica do paciente, as condutas adotadas e a quantidade e descrição dos exames realizados. A contratada também deverá garantir que o tratamento das informações pessoais dos pacientes respeite a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), assegurando sigilo e confidencialidade, além de proteger os dados contra acessos não autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
14.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da Obra.
14.2.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar 25% (vinte e cinco) do quantitativo solicitado, considerando cada pedido.
14.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado da entrega dos produtos, por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do pedido.
14.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do Contrato.
14.2.6. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do Contrato.
14.2.7. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1.
14.2.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1.
14.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Augustinópolis/TO, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
14.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).
14.2.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.
14.2.12. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
14.2.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.
14.2.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
14.2.15. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Programa:
Dotação Orçamentária:
Elemento de Despesa:
Fonte de Recurso:
Ficha:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
II. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
III. "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
V. "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeção ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Augustinópolis/TO, aos XX de XXXXXXXXX de 2026.

TACIANNY PADILHA TARGINO
Secretária e Gestora do FMS de Augustinópolis/TO
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: